

PROCESSO N.º 635/2023

Excelentíssimo Senhor

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 104/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, emitimos a seguinte orientação:

O processo teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, para que fosse realizada a contratação supracitada, considerando os argumentos trazidos à fl. 02.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a “prestação do serviço de locação de impressoras/copiadoras, novas, com acesso via rede local (TCP-IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários e software de gerenciamento, excetuando-se papel” (...) (fls. 05/11).

Foram solicitados orçamentos junto a 04 (quatro) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 12/19). Após a devida análise pela CPL (fls. 20/22), verificou-se que a empresa COMERCIO E SERVIÇOS CANAÃ LTDA - EPP apresentou o menor preço por item. Os documentos habilitantes da referida empresa foram devidamente juntados às fls. 23/28.

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a existência de contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano (fls. 30/31). A nota de pré-empenho foi devidamente juntada ao processo (fl. 32).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal n.º 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 34/37).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.





Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação visando a aquisição especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 10 de outubro de 2023.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES